

P.^a o Brigadeiro Inspector de Milicias.

Sendo necessario proceder-se a exame dos Candidatos, mencionados nos requerimentos incluzos, q' se querem oppor aos Postos vagos de 2.^o Ajud.^{es} do 1.^o Regimento de Infantaria Miliciana, do das Villas de Sorocaba, e Cunha: Ordenamos a V. S. mande proceder aos referidos exames, na conformidade, q' dispoem o Alv: de 17 de Dezembro de 1802; e o nomeamos para Prez.^o do q' se hade fazer para 2.^o Ajud.^o do Regim.^{to} de Cunha, visto não rezidir nesta Cidade o Coronel do mesmo, e para examinadores os Sarg., mores e 1.^o Ajud.^{es} do 1.^o, e 2.^o Regimento de Inf.^a de Milicias desta Cidade: em consequencia pois desta nossa determinação V. S. expedirá as Ordens convenientes afim de q' com brevid.^o se effectue os sobreditos exames. Deos g.^e a V. S. S. Paulo 29 de Dezembro de 1817 — D. Matheus Bispo — D. Nuno Eugenio de Locio e Scilbs — Miguel José de Oliveira Pinto.

Circular aos Cap.^{es} Mores das Villas de S. Carlos, Jundiahy, Guaratingueta, Taubate, e Mogi das Cruzes.

Tendo-nos representado o Tenente Coronel Daniel Pedro Muller Insp.^{or} do Real Trem desta Cidade, a precizão q' há naquelle Estabelecim.^{to} de Ferreiros, limadores, e constando-nos, q' no Destr.^o dessa V.^a ha bastantes Ferreiros Ordenamos a vm.^{es}, q' chamando á sua prez.^a todos os Ferreiros d'essa Villa, e q' entenderem de limar lhes faça ver, q' aquelles, q' forem empregados no Real Trem, ficarão livres de todo o Serviço tanto Militar, como de Ordenanças, e q' serão pagos sem falencia dos jornaes, q' justam.^e pertencer ao seo prestimo: n'huma palavra V. M. os perquadirá, para q' venhão voluntariam.^e servir neste Estabelecim.^{to}, affirmando-lhes, q' poderão voltar, se acazo se não derem bem: qd.^o porem, não cheguem a 5 os q' voluntariam.^e quizerem vir, V. M. preencherá este numero, tirando aquelles Ferreiros limadores, q' menos falta fação n'essa V.^a; e se absolutam.^e não houver Ferreiros limadores, q' voluntariam.^e, ou q' estejam nas circunstancias de serem mandados, V. M. remettera 5 rapazes de q.^l q.^v côr, e em q.^m se devize alguma viveza, e habilit.^o, e demais d'14 an.^a tirados do numero dos vadios ou dos Orfãos mais necessitados, entendendo-se a respeito destes com o Juiz d'Orfãos dessa Villa, e mesmo daquelles, q' quizerem aprender o vantajoço Off.^o de armr.^{es} devendo V. M. convencer aos Pais da estima, q' terão seos f.^{os} n'este Estabelecim.^{to}, da fortuna, q' podem fazer vindo pelos seus conhecim.^{tos} a ventr grandes jornaes, e q' entrarão já com hum pequeno jornal, q' lhes servirá para seo sustento, e vestuario.



Esperamos pois, q' V. M. dezempenhará esta delig.^a com promptidão, e acerto, tendo em vista o bem do Real Serv.^o, e a porperid.^o desta Cap.^{ta} devendo V. M. communicar-se sobre este objecto com o d.^o Ten.^o Coronel Muller, dando-nos tambem parte do q' houver praticado: D.^a g.^o a V. M. S. Paulo 30 de Dezembro de 1817 — D. Matheus Bispo — D. Nuno Eugenio de Locio e Scilbs — Miguel Jozé de Oliveira Pinto.

P.^a a Camara de Pindamugb.^a.

Accuzamos a recepção do Off.^o q' vm.^{ces} nos dirigirão a 17 do corr.^o em q' nos participão q' o Cad.^e João J.^o da S.^a Theodoro Comd.^e do Reg.^o de Minas, e mais outros daq.^{ta} Cap.^{ta} adiantarão o mesmo Registo, entrando pelas terras do Destr.^o dessa V.^a ao q' nada mais temos, de responder senão q' vm.^{ces} devem regular-se neste negocio pelo o Ex.^{mo} Conde de Palma Ex-Governador e Cap.^m General d'esta Cap.^{ta} lhes determinou por Off.^o do 1.^o de Julho de 1815, q' justam.^o conforme ás Ordens d'El Rey N. S.^r a semelhante respeito. D.^a g.^o a vm.^{ces} S. Paulo 30 de Dezembro de 1817 — D. Matheus Bispo — D. Nuno Eugenio de Locio e Scilbs — Miguel Jozé de Oliveira Pinto. — N. B.

Do m.^{mo} theor se escreveo, e na m.^{ma} data ao Cap.^{mor} da m.^{ma} V.^a

P.^a o Cap.^{mor} da Villa de Santos.

Recebemos o Officio, q' V. M. nos dirigio em 22 do corrente, em q' nos dá parte ter entregado já 25 recrutas ao Brigadeiro Candido Xavier de Almeida e Souza, faltando-lhe ainda outro igual numero para preencher os q' por este Governo lhes forão pedidos, dando-nos as cauzas por q' o não tem feito, e outro sim pedindo-nos no mesmo Officio lhe concedessemos seis mezes de licença para cuidar no arranjo de sua caza; ao q' assentamos, entregando V. M. de Ordem nossa o Comando das Ordenanças dessa Villa ao Official seu immediato, ao qual entregará tambem todas as Ordens q' tiver deste Governo, e que estiverem ainda pendentes de execução recomendando ao mesmo Official, mui especialmente, o preenchimento das recrutas, q' lhe forão pedidas. Deos g.^o a V. M. S. Paulo 30 de Dezembro de 1817 — D. Matheus Bispo — D. Nuno Eugenio de Locio e Scilbs — Miguel Jozé de Oliveira Pinto.

P.^a o Cap.^m M.^{el} d'Jezus Costa e Cintra.

Tendo-se-nos apprezentado da licença com q' estava d'este Governo o Cap.^{mor} aggregado das Ordenanças d'esta Cidade

